



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE FOMENTO Nº02/2024

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
APIÚNA E A REDE FEMININA DE COMBATE
AO CÂNCER DE APIÚNA**

O **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, com sede administrativa à Rua Quintino Bocaiuva, 204, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE APIÚNA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.981.214/0001-35, com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 130, Centro, Apiúna, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua Presidente Sra. Cristiane Sardagna Rachadel, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante Lei Municipal Nº 990/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de fomento, decorrente da Lei Municipal Nº 990/2022, tem por objeto o atendimento gratuito na área da saúde, com serviços humanizados de prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida a todas as mulheres, desenvolvendo e incentivando programas de combate ao câncer, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do responsável pelo controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

Dotação Orçamentária a utilizar	
Código Dotação	Descrição
05	Fundo Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde
3335000000000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), relativamente à avaliação econômica dos serviços dados a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica à conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou devolvidos aos cofres públicos na conclusão da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Quando constarem 02 (duas) parcelas para Prestação de Contas em aberto.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em suas compras a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/03/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação foram regularmente designados, por meio das Portarias n.º 297/2022 e 260/2024 respectivamente.

7.2 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para utilização dos recursos



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

e ao término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas final relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor das parcelas, das



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, da Instrução Normativa N.TC – 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e da Instrução Normativa CGM Nº 024/2020, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

12.2 – A entidade deverá afixar no mural da entrada principal de sua sede, as informações da parceria mantida com o Município, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa CGM nº24/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - O armazenamento e o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas envolvidas nessa parceria serão realizados e compartilhados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos da **Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD))** e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

II - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ascurra.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Apiúna, 26 de Março de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito

Cristiane Sardagna Rachadel

Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Apiúna



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO
Plano de Trabalho da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Apiúna 2024



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE APIÚNA

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA LEI ESTADUAL Nº 14.230 DE 03/12/07
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUNICIPAL Nº 535/2006 DE 13/07/06
CNPJ 07.981.214/0001 - 35
RUA RIO DE JANEIRO Nº 130 - CENTRO - 89135-000 - APIÚNA - SC
TELEFONE (47) 3353 0115 EMAIL: rfccdeapiuna@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

PARCERIA
PREFEITURA DE APIÚNA
2024



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA



APIÚNA - SC

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE APIÚNA

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA LEI ESTADUAL Nº 14.230 DE 03/12/07
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUNICIPAL Nº 535/2006 DE 13/07/06
CNPJ 07.981.214/0001 - 35
RUA RIO DE JANEIRO Nº 130 - CENTRO - 89135-000 - APIÚNA - SC
TELEFONE (47) 3353 0115. EMAIL: rfcdeapiuna@gmail.com

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da Entidade: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Apiúna		CNPJ: 07.981.214/0001-35
Rua: Rio de Janeiro, nº 130	Bairro: Centro	Cidade: Apiúna
Complemento	Estado: SC	CEP: 89135-000
Telefone: (47) 3353-0115	Celular	
E-mail : rfcdeapiuna@gmail.com		
Site		
1.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo: Cristiane Sardagna Rachadel		
CPF: 032.088.239-08	RG: 3.877.106	
Rua: Avenida Florianópolis, nº 757	Bairro: Centro	Cidade: Apiúna
Complemento: Apartamento 303	Estado: SC	CEP: 89135-000
Telefone celular: (47) 99919-5719		
E-mail: rachadeles@gmail.com		
Cargo: Presidente		
Eleita: 07/11/2022	Vencimento do Mandato: 31/12/2024	
1.3 - DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Banco do Brasil		
Agência: 5442-9	Número da conta: 8833-1	
1.4 - DIRETORIA		
DIRETORIA: Gestão 2023/2024		
Cristiane Sardagna Rachadel	Presidente	
Mariani Formagi	Vice- Presidente	
Simone Tobias	1ª Secretária	
Rosita Eleonora Schweder Eskelsen	2ª Secretária	
Liliani Bernardi Foss	1ª Tesoureira	
Luciane Mori	2ª Tesoureira	
1.5 - CORPO TÉCNICO		
Rosani Maria Prada	Recepcionista	
Marlene Krucynski da Silva	Enfermeira	
1.6 - CONSELHO FISCAL		
CONSELHO FISCAL: Gestão 2023/2024		
Lavina dos Santos Foss	Conselho Fiscal	
Rosa Klitzke	Conselho Fiscal	
Solange Aparecida Nunes	Conselho Fiscal	



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA



APIÚNA - SC

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE APIÚNA

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA LEI ESTADUAL Nº 14.230 DE 03/12/07
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUNICIPAL Nº 535/2006 DE 13/07/06
CNPJ 07.981.214/0001 - 35
RUA RIO DE JANEIRO Nº 130 - CENTRO - 89135-000 - APIÚNA - SC
TELEFONE (47) 3353 0115. EMAIL: rfccdeapiuna@gmail.com

2 - DO PROJETO

2.1 - OBJETIVO GERAL

Proporcionar atendimento gratuito e humanizado nos serviços ofertados contribuindo para a prevenção do câncer, em especial câncer de mama e colo de útero, e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes.

2.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Realizar 200 atendimentos com profissional enfermeira para realização de exame citopatológico; exame clínico das mamas e orientações para prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis;
Apoiar ações governamentais que visem à promoção da saúde, em especial o combate ao câncer;
Promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer, bem como promovam acolhimento, recuperação e bem-estar da pessoa portadora de câncer;
Realizar pagamento de salário, férias e décimo terceiro salário de profissional de enfermagem, juntamente com os encargos sociais da entidade.

2.3 - JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Nacional de Câncer - INCA, a estimativa para o triênio de 2023 a 2025 aponta que ocorrerão 704 mil casos novos de câncer no Brasil e que essa doença é o principal problema de saúde pública no mundo o que torna a prevenção e detecção precoce cada vez mais importante. A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Apiúna é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter social e filantrópico que atua desde sua fundação em 20 de março de 2006 em ações voltadas para prevenção do câncer, promoção da saúde e autoestima das portadoras de câncer. Atualmente 20 mulheres desenvolvem trabalhos voluntários na entidade. Conhecedoras do papel importante de acolhimento diante de quem possa ter a doença, como de quem procura a prevenção, levam informação, solidariedade e apoio a todos que procuram a Rede Feminina.

2.4 - PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

Mulheres a partir dos 18 anos de idade do município de Apiúna e cidades vizinhas.

2.5 - ÁREA DE ABRANGENCIA

Todo o território do Município de Apiúna e se necessário as cidades vizinhas.

2.6 - METODOLOGIA

Será realizado consulta de enfermagem, previamente agendada, para coleta de material para exame citopatológico e demais ações individualizadas de prevenção e orientação à paciente. O material coletado no exame será enviado para análise em laboratório especializado e posteriormente o resultado entregue à paciente.



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA



APIÚNA - SC

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE APIÚNA

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA LEI ESTADUAL Nº 14.230 DE 03/12/07
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUNICIPAL Nº 535/2006 DE 13/07/06
CNPJ 07.981.214/0001 - 35
RUA RIO DE JANEIRO Nº 130 - CENTRO - 89135-000 - APIÚNA - SC
TELEFONE (47) 3353 0115. EMAIL: rfccodeapiuna@gmail.com

2.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Apiúna conta com profissionais contratados, sendo:

- 01 Enfermeira (40 horas mensais)
- 01 Recepcionista (80 horas mensais)

2.8 - RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/ IMPACTOS PREVISTOS

Sensibilizar a população de mulheres adultas no município de Apiúna para a importância da realização do exame preventivo; tanto em iniciar bem como manter a periodicidade indicada;

Preencher todas as vagas de atendimento disponibilizadas;

Alocar recursos financeiros para pagamento salarial, férias e décimo terceiro salário da profissional de enfermagem e os encargos sociais da entidade podendo desta forma empregar os valores recebidos por meio de doações e campanhas de arrecadação nas demais atividades desempenhadas pela entidade a citar visitação e assistência hospitalar e domiciliar, realização de palestras, projetos de artesanato, entre outros.

2.9 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Serão apresentados relatórios contendo número de atendimentos e/ou exames realizados, participação em campanhas de prevenção e procura por atendimento bem como desenvolvimento das ações pautadas na missão, visão e valores da entidade.

2.10 - DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

A responsável pela parceria é a Presidente da Instituição, Sra. Cristiane Sardagna Rachadel na Gestão 2023/2024. A instituição não visa lucro e recebe em média anualmente R\$ 55.000,00 por ações como venda de camisetas na Campanha Outubro Rosa, realização de café beneficente, venda de rifas, realização de pedágio, e contribuições mensais. A forma de comprovação ocorrerá com descritivo analítico realizado com as folhas de pagamento, balancete e relatório de atendimentos, os quais serão apresentados ao fim da aplicação da parcela.



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE APIÚNA

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA LEI ESTADUAL Nº 14.230 DE 03/12/07
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUNICIPAL Nº 535/2008 DE 13/07/06
CNPJ 07.981.214/0001 - 35
RUA RIO DE JANEIRO Nº 130 - CENTRO - 89135-000 - APIÚNA - SC
TELEFONE (47) 3353 0115. EMAIL: rfccdeapiuna@gmail.com

3 - METAS E ETAPAS							
01. Descrição do Objetivo da Entidade de acordo com o item 2.2							
META	Descrição/ Especificação das metas/etapas para atingir o objetivo	Unidade	Quantidade	Valor Global	Pesquisa de Preço		
					FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3
01	Atendimentos com profissional enfermeira para realização de exame citopatológico; exame clínico das mamas e orientações para prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis;	PESSOA	200	R\$24.000,00	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

CRONOGRAMA FÍSICO

Cronograma de acordo com as metas	Valor	Data Inicial	Data Final
Repasse financeiro	R\$ 24.000,00	01/04/2024	31/03/2025

EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Descrição
01	Atualmente 20 mulheres desenvolvem trabalhos voluntários na entidade e juntamente com a enfermeira contratada será realizados os atendimentos para realização de exames em geral.

AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Descrição
01	Comprovantes de Pagamentos de contracheques dos profissionais, impostos, e outros documentos.

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso dos Repasses	
Mês de repasse	Meta 01
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	R\$24.000,00
Maiο	-
Junho	-
Julho	-
Agosto	-
Setembro	-



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA



APIÚNA - SC

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE APIÚNA

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA LEI ESTADUAL Nº 14.230 DE 03/12/07
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA LEI MUNICIPAL Nº 535/2006 DE 13/07/06
CNPJ 07.981.214/0001 - 35
RUA RIO DE JANEIRO Nº 130 - CENTRO - 89135-000 - APIÚNA - SC
TELEFONE (47) 3353 0115. EMAIL: rfcceapiuna@gmail.com

Outubro	-
Novembro	-
Dezembro	-
TOTAL	RS24.000,00

5 - DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: 01/04/2024 a 31/03/2025	
As contas serão prestadas em:	
<input checked="" type="checkbox"/> parcela única	<input type="checkbox"/> Parciais, de acordo com o cronograma de desembolso

6 - RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:		
Nome: Cristiane Sardagna Rachadel		
CPF: 032.088.239-08	RG: 3.877.106	
Rua: Avenida Florianópolis, nº 757	Bairro: Centro	Cidade: Apiúna
Complemento: Apartamento 303	Estado: SC	CEP: 89135-000
Telefone:	Celular: (47) 99919-5719	
E-mail: rachadeles@gmail.com		
Cargo: Presidente		
Eleita em: 07/11/2022	Vencimento do Mandato: 31/12/2024	
Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Apiúna, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.		
Declaramos ainda que, todos os valores previstos no projeto são compatíveis com os valores de mercado, sendo de total responsabilidade da entidade a correta aplicação dos recursos na finalidade para a qual é destinado, zelando pela eficiência, efetividade e economicidade dos recursos públicos.		

Apiúna (SC), 19 de março de 2024.

Cristiane Sardagna Rachadel
Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Apiúna